

## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal **Antonio Carlos Mendes Thame**

CONGRESSO NACIONAL

MPV 607

00006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/02/2013	Medida Provisória nº 607, de 19 de fevereiro de 2013			
Dep. Anton	**	utor endes Thame (P	SDB/SP)	n.º do prontuário 332
1. Supressiva 2.	] Substitutiva	3. Modificativa	4. 🛛 Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICA	Inciso	alínea
			ntes artigos na	Medida Provisória nº
Programas de In PIS/PASEP, para para o Imposto s	tegração Soc a Contribuiç cobre Produto	ial e de Formaçã ão para Financian	io do Patrimônio nento da Segurida – IPI, para os p	Contribuição para os do Servidor Público — de Social — COFINS e rodutos alimentares de
§ 1°. Os pelos seguintes c		e comporão a Ce	sta Básica Nacio	nal serão selecionados
	ões atualizada	as da Pesquisa de		orasileiras, calculados a liares – POF do Instituto
II – de red Ministério da Saúd		nutricionais de co	onsumo de alimen	itos, estabelecidos pelo
				o da agricultura familiar, o de Desenvolvimento
§ 2º. A con cada cinco anos p				e revisada no máximo a cional.
Art. O art. seguinte redação:	28 da Lei n'	° 10.865, de 30 a	e abril de 2004, <sub>l</sub>	passa a vigorar com a
'Art. 28				
				ing Manipund
XXXIII – os	: produtos alin	nentares que com <sub>l</sub>	ooem a Cesta Bas	ica ivacional.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, no conteúdo, reproduz o teor do Projeto de Lei n. 3154, de 2012, de autoria dos senhores Paulo Teixeira, Jilmar Tatto, Amauri Teixeira, Assis Carvalho, Cláudio Puty, José Guimarães, Pedro Eugênio, Pepe Vargas e Ricardo Berzoini – Deputados do Partido dos Trabalhadores – PT, que propõe a redução da carga tributária sobre os

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 25 / 2 /20/2 as 6:58

Anthon D. Matr. 25 772 (3



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal **Antonio Carlos Mendes Thame**

alimentos que compõem a Cesta Básica Nacional. Na sua justificação é afirmado que a carga fiscal média incidente sobre os alimentos encontra-se na faixa de 14,1%, na média do total das grandes regiões urbanas pesquisadas pela POF/IBGE de acordo com trabalho elaborado pelo IPEA.

Recentemente, no estudo FIESP/FGV intitulado "O peso dos tributos sobre os alimentos no Brasil", a carga tributária média sobre alimentos é de 16,9% e que as despesas totais realizadas com a cesta básica correspondem a 31% das despesas totais realizadas pelas famílias atingindo uma média total de R\$ 421,72.

Em setembro de 2012, por ocasião da apreciação da MP 563/12, o PSDB apresentou emenda incorporando a proposta em tramitação dos parlamentares do PT sendo que fora aprovada por unanimidade pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com a finalidade de zerar os impostos federais incidentes sobre os alimentos que compõem a cesta básica.

Contrariando tudo e a todos, a presidente Dilma vetou o artigo apresentado pelo PSDB mantendo a cobrança dos impostos sobre a cesta básica dos brasileiros e criou um grupo técnico para estudar o assunto que o PSDB e a FIESP já haviam feito com relação à desoneração da cesta básica.

Estamos no final do mês de fevereiro de 2013 e nenhuma iniciativa do Governo foi proposta para que os trabalhadores brasileiros pagassem menos impostos sobre a comida que é colocada na mesa todos os dias.

Mais uma vez, tendo em vista o caráter meritório da desoneração da cesta básica, propomos que a emenda seja incluída no bojo da Medida Provisória nº 607, de 19 de fevereiro de 2013, para ser novamente apreciada e aprovada por todos os parlamentares.

PARLAMENTAR